



## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

### OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

#### Identificação (Título/Objeto da Despesa):

Produção de álcool gel e álcool líquido glicerinado a 70% - Unidade Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF/UFAM

#### AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

##### 1 – Descrição completa do objeto a ser executado

Produzir 3.000 Kg de álcool gel e 3.000 litros de álcool líquido glicerinado a 70% para atender as necessidades para assepsias dos profissionais de saúde lotados no Hospital da rede pública de saúde do Município de Manaus/AM: Hospital Universitário Getúlio Vargas/UFAM, Hospitais: Delphina Aziz, Platão Araújo, João Lúcio, Unidade Básica de Saúde do Município de Manaus e Associações Sociais Estaduais e comunidade interna da UFAM.

##### 2 – Objetivo

Produzir álcool gel a 70%

Produzir álcool líquido glicerinado a 70%.

Distribuir a produção de álcool gel e líquido glicerina a 70% nos Hospitais públicos da Cidade de Manaus.

##### 3 – Justificativa

A presente proposta tem como principal objetivo a produção de álcool gel e líquido glicerinado a 70%, para distribuir na rede pública hospitalar da cidade de Manaus tanto nos hospitais geridos pela União, Estado e nas UBS administradas pelo município de Manaus, no sentido de atender as necessidades demandadas para assepsia dos profissionais de saúde que atendem a comunidade acometida pela pandemia da COVID19 e assim podermos contribuir com os profissionais na assistência à saúde da população.

##### 4 – Descrição dos produtos a serem entregues

Os produtos álcool gel e álcool líquido glicerinado a 70% serão produzidos em escala semi industrial no laboratório de farmacotécnica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. A produção executada será entregue ao subcomitê de saúde da Faculdade de Farmácia para distribuição as unidades de saúde conforme demanda recebida.



### 5 – Cronograma da execução financeira

5.1 Aquisição de matéria prima	05.05.20	R\$ 7.300,00
5.2 Aquisição de embalagens	06.05.20	R\$ 9.000,00
5.3 Aquisição de papel auto adesivo para etiqueta	06.05.20	R\$ 300,00
5.4 Início da produção na UFAM	11.05.20	-
5.5 Início da entrega da produção para o subcomitê de saúde no combate ao COVID19 e distribuição as Unidades de Saúde.	12.05.20 a 30.06.20	R\$ 16.600,00

### Relações entre as partes (Das obrigações)

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;

b) aprovar o plano de trabalho;

c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;

d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;

e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;

f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá



rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma



de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

#### PERÍODO DE REALIZAÇÃO

INÍCIO PREVISTO: Produção já iniciado com doações locais - Mar/2020 – Próxima produção em ABR/2020 com a aquisição da matéria abaixo discriminada.

FINAL PREVISTO: (30 de Junho de 2020) no Município de Manaus-AM.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Descrição	Qtd.	Valor Unt/R\$	Valor total
1.1 - Polímero-Carbopol 940	05 Kg	1.000,00	5.000,00
1.2 - Glicerina P.A	30 Kg	60,00	1.800,00
1.3 - Trietanolamina P.A	05 Kg	100,00	500,00
1.4 - Embalagens capacidade 500 mL tipo detergente com tampa	5.000 unid.	0,80	4.000,00
1.5 Frasco pet para álcool gel capacidade 100 mL	2.000 unid.	1,50	3.000,00
1.6 Frasco pet para álcool gel capacidade 200 mL	1.000 unid.	2,00	2.000,00
1.7 - Etiqueta Ink-Jet/Laser A4 55, 9X99, O 350 Pimaco, Bic, 874986, Branca, Pacote De 100	3 x 100 unid.	100,00	300,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.600,00</b>

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto de presente Termo requererá o montante de recursos no total de **R\$ 500.000,00** a cargo da unidade concedente/descentralizadora dos recursos.